



Projeto de Lei nº 01, de 15 de janeiro de 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a implantação do novo salário-mínimo nacional, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido em R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) o valor da menor remuneração a ser recebida pelos servidores públicos municipais, em face do aumento do salário mínimo nacional proveniente do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023, do Presidente da República.

§ 1º. O disposto no “caput” aplica-se a todos os servidores, independentemente do seu vínculo funcional, sejam efetivos ou contratados temporariamente, bem como os ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º. Aplica-se a menor remuneração mínima fixada no “caput”, também, aos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (FUNPRESC).

§ 3º. Se no decorrer do presente exercício sobrevier aumento do valor do salário mínimo nacional, por Medida Provisória ou Decreto do Presidente da República, fica o Poder Executivo autorizado a adequar a menor remuneração dos servidores municipais conforme disposição da norma hierarquicamente superior, nos termos do art. 7º, IV c/c art. 39, § 3º, da Constituição da República.

Art. 2º. Fica estabelecido em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais) o valor do vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate às Endemias (ACE), em face da disposição prevista no art. 198, § 9º, da Constituição da República.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Santa Cruz (PE), em 15 de janeiro de 2024.

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

Aprovado em 1º Discussão
Em 04/01/2024
Presidente



Projeto de Lei nº 01, de 15 de janeiro de 2024.

MENSAGEM DE ENVIO

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente para encaminhar à deliberação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual dispõe sobre a implantação do novo salário-mínimo, e dá outras providências.

A adequação do valor do salário mínimo decorre do Decreto Presidencial nº 11.864, de 27 de dezembro de 2024, fixando o valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais).

No mesmo sentido, a Constituição da República, por força da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, passou a estabelecer que a remuneração mensal do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) não poderia ser inferior a 02 (dois) salários mínimos, o que corresponde atualmente a R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), fixado na presente Lei.

Certos do engajamento dos que fazem essa respeitável Casa de Leis, enviamos o presente projeto de Lei, requerendo dos nobres Vereadores a sua aprovação.

Atenciosamente,

Eliane Maria da Silva Soares
Prefeita

Aprovado em 1º Discussão
Em 24/01/2024
Presidente



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

Vigência

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, o valor do salário mínimo será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

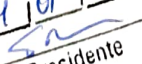
Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Brasília, 27 de dezembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Gustavo José de Guimarães e Souza
Carlos Roberto Lupi
Luiz Marinho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2023 - Edição extra

*

Aprovado em 1º Discussão
Em 24/01/2024

Presidente